



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal

Protocolo de Relacionamento

A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, doravante denominadas PFE/Incra e PRF 1ª Região, neste ato representadas pela Procuradora-Chefe da PFE/Incra, Gilda Diniz dos Santos, e pelo Procurador Regional Federal da 1ª Região (em exercício), Geraldo de Azevedo Maia Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o disposto na Portaria nº 530, de 13 de julho de 2007 e demais atos editados pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal referentes ao tema;

Considerando que a representação judicial do Incra no Distrito Federal e Entorno ficará a cargo da PRF da 1ª Região a partir de 1º fevereiro de 2011, nos termos da Portaria PGF n.º 03, de 04 de janeiro de 2011;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e detalhar como se efetivará a atuação conjunta dos dois órgãos na defesa dos interesses e direitos da autarquia agrária, resolvem celebrar o presente protocolo, na forma que adiante segue.

Art. 1º As citações, intimações e notificações direcionadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra no âmbito do Distrito Federal serão recebidas diretamente na PRF 1ª Região a partir de 1º de fevereiro de 2011, a quem competirá a representação judicial da autarquia.

§1º As citações, intimações e notificações recebidas até 31 de janeiro de 2011 pela PFE/Incra serão por esta atendidas, ressalvados os casos em que forem designadas audiências para data igual ou superior a

30 (trinta) dias daquela fixada no *caput* do artigo, as quais serão encaminhados para cumprimento pela PRF 1ª Região.

§2º As citações, intimações e demais mandados eventualmente recebidos por equívoco pela PFE/Incra serão remetidos à PRF 1ª Região, nos prazos estabelecidos na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail prf1@agu.gov.br.

Art. 2º As requisições de elementos de fato e de direito necessários para subsidiar a defesa da autarquia serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, observadas as disposições fixadas na Portaria AGU nº 1.547, de 19 de outubro de 2008 e na Ordem de Serviço PGF nº 04, de 06 de agosto de 2010.

§1º As requisições de elementos de fato serão formuladas nos termos do art.4º da Portaria AGU nº 1.547, de 19 de outubro de 2008, dirigidas aos endereços eletrônicos (preferencialmente) ou convencionais a seguir indicados:

a) Nas ações que envolvam questões relativas à pessoal da sede da entidade:

rh.sede@incra.gov.br

b) Nas ações que envolvam questões relativas à pessoal das Superintendências Regionais do Incra nos Estados:

rh.belem@incra.gov.br;
rh.brasilia@incra.gov.br;
rh.cuiaba@incra.gov.br;
rh.macapa@incra.gov.br;
rh.maraba@incra.gov.br;
rh.portovelho@incra.gov.br;
rh.salvador@incra.gov.br;
rh.saoluis@incra.gov.br;

rh.belohorizonte@incra.gov.br
rh.boavista@incra.gov.br
rh.goiania@incra.gov.br
rh.manaus@incra.gov.br
rh.palmas@incra.gov.br
rh.riobranco@incra.gov.br
rh.santarem@incra.gov.br
rh.teresina@incra.gov.br

c) Nas ações que envolvam questões relativas à área meio da sede da entidade:

adm.sede@incra.gov.br

d) Nas ações que envolvam questões relativas à área meio das Superintendências Regionais do Incra nos Estados:



